



## **MINUTA PARECER TÉCNICO Nº024/2025**

Dispõe sobre o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR do Município de Muriaé, MG.

Novembro 2025



## **JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA AO DEMSUR**

*Dispõe sobre a ponderação dos fatos extraordinários que versa sobre o processo de revisão tarifária extraordinárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DEMSUR de Muriaé, MG.*

**Viçosa-MG  
2025**



### PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

### DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

### EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro  
*Procurador*

Rodrigo Pena do Carmo  
*Coordenador Administrativo e Operacional*

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros  
*Coordenador de Regulação Econômica*

Anderson da Silva Galdino  
*Coordenadora de Fiscalização*

Eliziane do Amaral  
*Analista de Regulação Econômica*

Thainá Venturini Nunes  
*Analista de Fiscalização*

Laís de Abreu  
*Analista de Regulação Econômica*

Ariel Miranda de Souza  
*Analista de Fiscalização*

Samara Pinto Ribeiro  
*Assistente Administrativo II*

José Carlos de Araújo Pires  
*Analista de Fiscalização*

Valdnéia Janice Pereira  
*Assistente Administrativo I*

Israel Vasconcelos de Souza  
*Assistente Administrativo I*

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos  
*Ouvidora*

Emílio Andrade Moura Pereira  
*Analista de Fiscalização*

### ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais  
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135  
Tel.: (31) 08001314000  
[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. DO OBJETO.....	4
3. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.....	5
4. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA.....	6
5. DOS RESULTADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA.....	7
5.1    Método .....	7
5.2    Ciclo Tarifário.....	10
5.3 Cálculo da Receita Requerida.....	10
5.5. Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) .....	14
5.6. Índice de Reposição Tarifária .....	15
6. DO IMPACTO TARIFÁRIO .....	15
6.1 Impacto na Renda Média Familiar.....	20
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	21
ANEXO I.....	23

## 1. INTRODUÇÃO

A Revisão Tarifária Extraordinária é um mecanismo, previsto na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e regulamentado em resolução específica da ARIS-MG (Resolução nº 88/2023), destinado a verificar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram a condição de equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de saneamento básico. A ocorrência de fatores exógenos e não previstos no cálculo tarifário anterior pode impactar diretamente o orçamento do prestador de serviço, podendo ainda comprometer a qualidade do serviço prestado, sua capacidade de investimento e manutenção dos serviços.

No âmbito do município de Muriaé/MG, a ARIS-MG é a entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo a função delegada por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.502/2022 e da formalização do Convênio de Cooperação nº 047/2023.

Dentre outras atribuições, cabe a ARIS-MG a definição de tarifas e preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro para a adequada prestação dos serviços, observando sempre a modicidade das tarifas. Essa competência está alinhada com os objetivos da regulação nos serviços de saneamento básico, expostos no artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

Vale ainda mencionar que o artigo 29 da mesma Lei, estabelece que “*os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelos usuários*”, cabendo a Agência Reguladora assegurar a referida sustentabilidade dos serviços por meio dos reajustes e revisões periódicas.

## 2. DO OBJETO

Apresentar os detalhes do cálculo do índice de reposicionamento tarifário decorrente da Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR) do município de Muriaé, solicitada pelo prestador por meio do

*PROTOCOLO 503/2025<sup>1</sup> e OFÍCIO Nº 079/2025/DG – DEMSUR/DG.* Neste ofício, o prestador apresenta justificativas para o pleito da revisão extraordinária, esclarecendo a previsão de impacto orçamentário devido à programação de execução de despesas não previstas no último reajuste tarifário, realizada no ano de 2025. Fato que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia nos próximos meses de 2025 e 2026.

Os resultados obedeceram a metodologia definida na Resolução ARIS-MG nº 088/2023, que dispõe sobre a realização dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG.

### **3. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

O DEMSUR de Muriaé protocolou junto à ARIS-MG o Ofício nº 079/2025/DG, no qual solicita a pauta de revisão tarifária extraordinária. Isso se deve à previsão de aportes financeiros realizados pelo município de Muriaé em ofício e documentos anexos encaminhados à Agência, sendo esses, demonstrações financeiras, documento indicando os valores relativos a precatórios, projeções de custos com outorgas (IGAM e ANA) e previsões de aditivos contratuais vinculados a obras de saneamento. Os objetos causadores de impacto financeiro, apresentados pelo DEMSUR, estão resumidos no quadro a seguir.

**Quadro 1:** Resumo dos objetos apresentados pelo SAAE como justificativa para realização da revisão extraordinária.

Objeto	Justificativa	Impacto financeiro previsto
Despesas com o Sistema de Esgoto	Valores previstos para aditivos - Termo de Compromisso nº 0424419-16/2015 (Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aditivo de Reajuste Contratual Estimado para 2026 e 2027 – 2026: R\$ 1.137.234,99 – 2027: R\$ 839.634,99</li><li>• Aditivos Qualitativos e Quantitativos para o ano de 2026 e 2027 – 2026: R\$</li></ul>

<sup>1</sup>

<https://ariszm.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=11&consulta=1&ss=2&codigo=738317618475106473&s=ariszm&origem=interno&s=ariszm>

		2.000.000,00 – 2027: R\$2.200.000,00
Despesas Administrativas	Pagamentos de Precatórios 2026	• Despesas provisionadas com precatórios 2026: R\$877.801,85
Despesas com o sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Aumento das despesas com cobranças de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e lançamento de efluentes, devidas ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).	• Comunicado Interno ST nº 201/2025, despesas projetadas com outorgas para 2026 e 2027 – 2026: R\$ 394.302,69 – 2027: R\$ 446.594,50.
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.895.569,02</b>	

Fonte: Elabora própria a partir dos dados do prestador

A previsão apresentada pelo DEMSUR é de um crescimento bienal dos gastos da autarquia com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ordem de R\$7.895.569,02, sendo que esses gastos não foram considerados no último cálculo de reajuste tarifário realizado pela ARIS-MG. Com base nessas informações, a ARIS-MG deu prosseguimento à avaliação do pleito e dos dados apresentados.

#### 4. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

Após a análise do Ofício nº 079/2025/DG, protocolado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé – DEMSUR, e dos documentos técnicos complementares encaminhados, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG procedeu à avaliação do pleito de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) apresentado pela autarquia.

A análise técnica contemplou a verificação dos fundamentos econômico-financeiros e regulatórios que sustentam o pedido, observando-se os critérios dispostos na Lei nº 11.445/2007, na Resolução da ARIS-MG nº 088/2023, que disciplinam os mecanismos de revisão extraordinária de tarifas.

Constatou-se que o pleito apresentado encontra aderência formal e material aos pressupostos legais e regulatórios que autorizam a abertura de processo de revisão extraordinária. Os documentos apresentados pelo DEMSUR demonstram a ocorrência de

fatos supervenientes e imprevisíveis, com repercussão significativa sobre os custos e encargos da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Entre tais fatos, destacam-se: a assunção de precatórios judiciais de natureza alimentar e comum; o acréscimo das despesas decorrentes das cobranças de outorga de recursos hídricos pelo IGAM e pela ANA; e os aditivos contratuais vinculados à execução de obras estruturantes do sistema de esgotamento sanitário.

A Agência avaliou que os elementos comprobatórios apresentados pela autarquia configuram efetivamente um desequilíbrio econômico-financeiro não previsto, nos moldes do art. 38, §2º, da Lei nº 11.445/2007, o que justifica o acolhimento do pleito de Revisão Tarifária Extraordinária. Todavia, considerando a necessidade de garantir previsibilidade ao usuário e à gestão tarifária, e diante do ciclo regulatório vigente, essa equipe técnica da ARIS-MG recomenda pela implementação da revisão extraordinária com efeitos incorporados a próxima revisão tarifária ordinária, prevista para o mês de dezembro de 2026.

Essa recomendação visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e assim assegurar a continuidade dos serviços, respeitando-se a modicidade tarifária e o princípio da transparência regulatória.

Dessa forma, a equipe de regulação econômica da ARIS-MG aconselha o acolhimento do pleito de revisão extraordinária formulado pelo DEMSUR, reconhecendo a materialidade dos eventos apresentados, e determina que os impactos identificados sejam considerados na revisão tarifária ordinária de dezembro de 2026, mediante atualização dos valores e reavaliação das variáveis econômicas vigentes à época.

## 5. DOS RESULTADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

### 5.1 Método

Os procedimentos e metodologia de cálculo dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG estão disciplinados na Resolução nº 088/2023 publicado em site oficial da Agência.

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado utiliza-se a Receita Requerida dos Serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos

eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. A equação a seguir apresenta a composição da receita requerida.

$$RR_{P1} = DEX_{P1} + DFN - \cdot + Arg - Drg + FDE + CK$$

*RR : Receita Tarifária Requerida dos Serviços*

*DEX<sub>p1</sub>: Despesa de Exploração projetada para os períodos "p1"*

*DFN : Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;*

*Arg : Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.*

*Drg : Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.*

*FDE : Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;*

*CK : Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.*

*P0: Período base de referência*

*P1 : Período futuro projetado*

A receita de referência para definição da tarifa, RR, será obtida conforme a média dos valores dos componentes informados no quadro acima. Os valores apurados para os despesa de exploração (DEX) pelo prestador são segregados por grupos de despesas e atualizados monetariamente pelos diferentes índices ou variações de preços correspondentes, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preço refletida nos componentes de custos dos serviços. A definição da receita tarifária de referência para a adequada prestação dos serviços será dada pelos componentes resumidos no quadro a seguir.

**Quadro 2:** Componentes utilizados no cálculo da receita requerida de referência.

Componentes	DESCRÍÇÃO	Atualização da base de referência
(+) DEX	<b>1. Despesas Exploração</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 Pessoal e encargos</li> <li>1.2 Material de Consumo</li> <li>1.4 Material Químico</li> <li>1.3 Serviços de Terceiros</li> <li>1.4 Energia Elétrica</li> <li>1.5 Outras despesas correntes</li> </ul>	INPC IPCA IGP-M IPCA IEE IPCA
(+) DFN	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Obras e instalações</li> <li>2.2 Equipamentos e materiais permanentes</li> </ul>	Projeção

	2.3 Projetos 2.4 Outras Despesas Futuras e necessárias	
(+) Arg	<b>3. Acréscimos regulatórios</b> 3.1 Receitas Irrecuperáveis 3.2 Reserva de Contingência 3.3 Custo de subsídio legal concedido (Tarifa Social)	Projeção
(-) Drg	<b>4. Deduções regulatórias</b> 4.1 Saldo Líquido de Caixa 4.2 Receitas Indiretas (multas, juros, serviços, etc.) 4.3 Receitas Acessórias (repasses, subvenções, etc.) 4.4 Custos Ineficientes e Dispensáveis	- IPCA - -
(+) FDE	<b>5. Fundo de Destinação Específica</b> 5.1 Reservas de Receita para a aplicação em finalidade específica 5.2 Fundo de Saneamento Básico	Projeção
(+) CK	<b>6. Custo de Capital</b> 6.1 Remuneração de Capital 6.2 Quota de depreciação	Calculado
(=) RR	<b>7. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	Calculado

Após obtido o valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa percentualmente a atualização necessária para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser obtida diretamente pela cobrança das tarifas. O RTP é obtido pela fórmula paramétrica apresentada a seguir e dado em %:

$$IRTP = \left( \frac{TMR}{TMP} - 1 \right) * 100$$

Onde,

$$TMP = \frac{RT_{p0}}{VF_{p0}} ; \quad TMR = \frac{RR_{p1}}{VF_{p1}}$$

*TMP : Tarifa Média Praticada no período de referência;*

*TMR : Tarifa Média Requerida, projetada para período futuro;*

*RT<sub>p0</sub> : Receita Tarifária Faturada no período de referência;*

*VF<sub>p0</sub> : Volume Faturado no período de referência;*

*RR<sub>p1</sub> : Receita Tarifária Requerida de Serviços*

*VF<sub>p1</sub> : Volume Faturado, projetado para o próximo período;*

## 5.2 Ciclo Tarifário

Atualmente, o município de Muriaé não possui ciclo tarifário formalmente definido, uma vez que o presente processo de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) não está vinculado a um ciclo ordinário anterior. Conforme os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 11.445/2007, a revisão tarifária ordinária deve ocorrer em intervalos mínimos de 12 meses, assegurando a compatibilidade das tarifas com os custos efetivos de operação, manutenção e investimentos necessários à adequada prestação dos serviços públicos de saneamento.

Nesse sentido, a ARIS-MG definiu que o próximo reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto do DEMSUR ocorrerá em dezembro de 2026, marco que passa a representar o momento de revisão tarifária ordinária do prestador. A medida busca garantir previsibilidade e regularidade ao processo tarifário, permitindo a consolidação das informações financeiras e operacionais dos exercícios de 2025 e 2026, e assegurando uma análise técnica mais precisa, em conformidade com os princípios da eficiência e da modicidade tarifária.

Por fim, destaca-se que a revisão extraordinária mantém seu caráter excepcional, cabendo em situações de fatos imprevisíveis ou de impacto relevante sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa, conforme o §2º do art. 38 da Lei nº 11.445/2007. Assim, a ARIS-MG poderá realizar nova avaliação a qualquer tempo, independentemente do ciclo ordinário, caso sejam comprovadas condições que justifiquem a recomposição antecipada do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

## 5.3 Cálculo da Receita Requerida

A Receita Requerida a ser calculada corresponde àquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários, de despesas com tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora.

Nesse sentido, ao apurar a receita requerida, esta será utilizada como referência de receitas que se espera obter com as tarifas, de forma que o prestador possa atuar de forma sustentável, equilibrando suas despesas e receitas e garantindo os investimentos

para a melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Muriaé.

A partir da manutenção do período referência estabelecido na Nota Técnica nº013/025<sup>2</sup>, na qual considerou os dispêndios do prestador de serviços de fevereiro de 2024 a maio de 2025. A Tabela 1 a seguir resume essas informações.

**Tabela 1:** Componentes da Receita Requerida (RR).

	DESCRÍÇÃO DE DESPESAS	P0	P1	Parâmetro de atualização
		Média Mensal	Média Mensal	
(+) DEX	<b>1. Despesas de Exploração</b>	R\$ 4.298.161,27	R\$ 4.298.161,27	
	<b>1.1 Despesas Exploração Água e Esgoto</b>	R\$ 3.534.704,75	R\$ 3.534.704,75	
	1.1.1 Pessoal e encargos	R\$ 2.374.555,97	R\$ 2.374.555,97	
	1.1.2 Material de Consumo	R\$ 230.573,19	R\$ 230.573,19	
	1.1.3 Material Químico	R\$ 42.329,66	R\$ 42.329,66	
	1.1.4 Serviços de Terceiros	R\$ 396.446,16	R\$ 396.446,16	
	1.1.5 Energia Elétrica	R\$ 420.357,61	R\$ 420.357,61	
	1.1.6 Outras	R\$ 70.442,15	R\$ 70.442,15	
	<b>1.2 Despesas Exploração Pluvial</b>	R\$ 133.270,81	R\$ 133.270,81	
	1.2.1 Pessoal e Encargos	R\$ 77.859,71	R\$ 77.859,71	
	1.2.2 Material de Consumo	R\$ 14.730,24	R\$ 14.730,24	-
	1.2.3 Serviços de Terceiros	R\$ 38.811,25	R\$ 38.811,25	
	1.2.4 Energia Elétrica	R\$ 59,61	R\$ 59,61	
	1.2.5 Outras	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00	
	<b>1.3 Despesa Exploração Limpeza Urbana</b>	R\$ 630.185,81	R\$ 630.185,81	
	1.3.1 Pessoal e Encargos	R\$ 402.278,85	R\$ 402.278,85	
	1.3.2 Material de Consumo	R\$ 42.333,43	R\$ 42.333,43	
	1.3.3 Serviços de Terceiros	R\$ 174.286,57	R\$ 174.286,57	
(+) DFN	1.3.4 Energia Elétrica	R\$ 111,52	R\$ 111,52	
	1.3.5 Outras	R\$ 11.175,34	R\$ 11.175,34	
	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	R\$ 96.462,02	R\$ 462.019,14	-
	<b>2.1 Obras e instalações</b>	R\$ 84.713,66	R\$ 84.713,66	-
	2.1.1 Obras e instalações água e esgoto	R\$ 45.932,95	R\$ 45.932,95	
	2.1.2 Obras e instalações pluvial	R\$ 29.206,35	R\$ 29.206,35	
	2.1.3 Obras e instalações limpeza Urbana	R\$ 9.574,36	R\$ 9.574,36	
	<b>2.2 Equipamentos e materiais permanentes</b>	R\$ 11.748,36	R\$ 11.748,36	
	2.2.1 Equipamentos e materiais permanentes água e esgoto	R\$ 6.767,59	R\$ 6.767,59	
	2.2.2 Equipamentos e materiais permanentes pluvial	-	-	
	2.2.3 Equipamentos e materiais permanentes limpeza urbana	R\$ 4.175,97	R\$ 4.175,97	
	2.2.3 Equipamentos e materiais permanentes administrativo	R\$ 804,80	R\$ 804,80	
	2.3 Termo de Compromisso nº0424419-16/2015 - financiamento	-	R\$ 257.369,58	RTE
	2.4 Precatórios	-	R\$ 73.150,15	RTE
	2.5 Outorgas ANA - IGAM (Aumento de Vazão)	-	R\$ 35.037,38	RTE

<sup>2</sup> [https://aris.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Nota\\_Tecnica\\_DAF\\_ARISMG\\_013-2025-Reajuste-Tarifario\\_AE\\_DEMSUR\\_Muriae.pdf](https://aris.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Nota_Tecnica_DAF_ARISMG_013-2025-Reajuste-Tarifario_AE_DEMSUR_Muriae.pdf)

(+) ARG	<b>3. Acréscimos regulatórios</b>	-	-	- -
(-) DRG	<b>4. Deduções regulatórias</b>	-	-	- -
(+) FDE	<b>5. Fundo de Destinação Específica</b>	-	-	- -
(+) CK	<b>6. Custo de Capital</b>	-	-	- -
(=) RR	<b>7. Receita Tarifária dos Serviços (atual / requerida)</b>		R\$ 4.760.180,41	Calculado

Fonte: Elaboração própria.

Em decorrência do processo de revisão tarifária extraordinária, destaca-se que não foi considerada a recomposição inflacionária das despesas de exploração, uma vez que tal atualização foi devidamente incorporada no reajuste tarifário ordinário que resultou na Resolução ARIS-MG nº 181/2025.

No item 2, *Despesas Futuras Necessárias (DFN)*, observou-se que os níveis de investimento foram mantidos, conforme demonstrado nos subitens 2.1.1 a 2.2.3. Em sequência, os itens 2.3, 2.4 e 2.5 reconhecem dispêndios futuros não contemplados anteriormente, decorrentes de distorções de entendimento entre o Poder Executivo Municipal e a autarquia prestadora dos serviços. Até o advento da regulação, compreendia-se equivocadamente que tais despesas não competiam à autarquia, o que resultava em inadequada alocação de custos.

Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, os serviços públicos de saneamento básico devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio da remuneração decorrente da cobrança pelos serviços prestados. Assim, as despesas em questão passam a ser reconhecidas no escopo da presente revisão extraordinária, em conformidade com o marco legal vigente.

O item 2.3 refere-se ao Termo de Compromisso nº 0424.419-16/2015, que tem por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município. Até o momento, o Executivo Municipal vinha arcando com despesas que, por sua natureza, compõem os custos do sistema de saneamento e, portanto, devem ser financiadas pela cobrança dos serviços. Dessa forma, a revisão reconhece a necessidade de transferência desses custos para a estrutura tarifária.

O item 2.4 trata dos precatórios da autarquia, verificando-se que tais obrigações, até então suportadas pelo Executivo, possuem origem direta na operação dos serviços

públicos de saneamento. Assim, em conformidade com o princípio da responsabilidade econômico-financeira da unidade regulada, esses custos passarão a ser integralmente custeados pela autarquia.

O item 2.5 versa sobre as outorgas de uso de recursos hídricos, tanto para captação quanto para lançamento de efluentes. As despesas associadas a essas outorgas constituem custos de exploração inerentes à prestação dos serviços e, por se tratar de encargos vinculados à atividade operacional, devem ser financiadas pela receita tarifária, não cabendo a cobertura pelo orçamento do Poder Executivo.

Diante do exposto, e com vistas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, recomenda-se a recomposição tarifária de modo a garantir a cobertura integral das despesas de contraprestação e de operação reconhecidas nesta revisão extraordinária. Tal medida está alinhada aos princípios de eficiência alocativa, responsabilidade financeira e equilíbrio econômico da prestação dos serviços regulados.

#### 5.4. Mercado de Referência

O mercado de referência consiste no conjunto de dados históricos e atuais de demanda por serviços de água e esgoto do município. A partir da análise da série temporal de consumo de água, foi possível estimar a demanda futura dentro do ciclo tarifário proposto. Para tanto, realizou-se uma projeção do crescimento do número de unidades consumidoras atendidas pelo prestador e o consumo médio por economia apurado.

A Tabela 17 apresenta os dados utilizados como base para a projeção do mercado de referência. A metodologia empregada incluiu a aplicação da taxa de crescimento observada em períodos passados para capturar as tendências de crescimento da demanda.

**Tabela 2:** Projeção de demanda pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

SERV. ÁGUA	Unidade	Histórico			Projeção 2026
		2023	2024	2025	
Número de economias (A)	Unidade	44.719	45.504	45.932	46.551
Consumo unitário de água (B)	m <sup>3</sup> /mês/econ.	13,86	14,03	13,91	13,91
Volume faturado de água (A) x (B) x (12)	m <sup>3</sup> /ano	7.438.976	7.662.518	7.664.246	7.767.560
SERV. Esgoto	Unidade	2023	2024	2025	2026
Número de economias (C)	Unidade	44.768	45.584	46.109	46.640
Consumo unitário de esgoto (D)	m <sup>3</sup> /mês/ econ.	13,86	14,03	13,91	13,91
Volume faturado Esgoto (C) x (D) x (12) x 35%	m <sup>3</sup> /ano	4.095.920	4.221.794	4.231.579	4.280.315
<b>Volume faturado total(água + esgoto)</b>	<b>m<sup>3</sup>/ano</b>	<b>11.534.896</b>	<b>11.884.312</b>	<b>11.895.826</b>	<b>12.047.875</b>

\*O percentual de 55% aplicado no cálculo do volume faturado de esgoto corresponde à proporção de cobrança de esgoto em relação à cobrança de água, ou seja, os volumes efetivamente faturados.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SAAE.

Com base na taxa média de crescimento do número de economias de água e esgoto observadas períodos passados, que foi de 1,35% ao ano para água e 1,49% ao ano para esgoto, projetou-se o volume de água e esgoto a ser faturado pelo SAAE ao longo do próximo ano. Essa previsão considera a continuidade das tendências de expansão das economias atendidas, possibilitando estimativas mais precisas para o faturamento futuro.

### 5.5. Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP)

Com base na projeção da demanda, elaboramos um fluxo de caixa de referência para o período tarifário. Os custos e despesas operacionais foram estimados considerando o crescimento esperado da demanda pelos serviços.

Utilizamos o custo médio de operação por metro cúbico de água e esgoto faturado, de R\$4,28, como base para projetar os gastos operacionais. Esse valor, alinhado com a divisão de despesas de exploração utilizada no cálculo da receita requerida e o volume projetado de água e esgoto, serviu como estimativa para o aumento dos gastos operacionais em função do crescimento da demanda.

A Tabela 18 apresenta o Fluxo de Caixa Referência utilizado para calcular a Tarifa Média Requerida (TMR) do serviço, detalhando as variáveis que compõem a receita tarifária necessária para cobrir os gastos de operação, manutenção e investimentos dos serviços prestados pelo SAAE. A tabela também expõe a evolução dos gastos operacionais, do volume faturado e, consequentemente, da receita requerida ao longo dos ciclos tarifários.

**Tabela 3:** Fluxo de caixa referência para definição da Tarifa Média Requerida

Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário
	Base de Cálculo	Ano 1 (2026)
<b>VF</b>	<b>12.047.875</b>	12.047.875
(+) DEX	R\$ <b>51.577.935,28</b>	R\$ <b>51.577.935,28</b>
(+) DFN	R\$ <b>5.544.229,68</b>	R\$ <b>5.544.229,68</b>
(+) DAP	-	-
(+) Arg	-	-
(-) Drg	-	-
(+) FDE	-	-
(+) RI	-	-
<b>RR</b>	<b>R\$ 57.122.164,96</b>	R\$ <b>57.122.164,96</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SAAE.

Ao longo do ciclo tarifário proposto, o SAAE precisará gerar uma receita tarifária de R\$ 57.122.164,28 para atender às ações previstas ao longo do próximo ano. Nesse período,

estima-se um volume total faturado de água e esgoto de aproximadamente 12.047.875m<sup>3</sup>. Dividindo a receita requerida pela projeção de demanda, obtém-se uma tarifa média necessária de R\$ 4,74/m<sup>3</sup>.

### 5.6. Índice de Reposição Tarifária

O Índice de Reposição Tarifária (IRT) representa o percentualmente de reajuste necessário para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser garantida pela cobrança das tarifas de água e esgoto.

**Tabela 4:** Tarifa Média Calculada

Descrição	Componentes TMP	Componentes TMR
Mercado de Referência	991.319m <sup>3</sup>	1.003.990m <sup>3</sup>
Receita de Referência	R\$ 4.105.857,23	R\$ 4.760.180,41
Cálculo Tarifa Média	<b>TMP = 4,1418</b>	<b>TMR = 4,7413</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da Tarifa Média calculou-se o Índice de Revisão tarifária Periódica:

$$IRTP = \left( \frac{4,7413}{4,1418} - 1 \right) * 100 = 14,47\%$$

O índice IRT calculado, reflete a projeção de elevação no volume faturado de água e esgoto do DEMSUR de Muriaé correspondendo assim a uma necessidade de reposicionamento tarifário de 14,47%.

Como esta revisão extraordinária objetiva assegurar os níveis de faturamento necessário para fazer frente às necessidades de despesas apontadas neste parecer. Ressalta-se que a autarquia possui atualmente níveis de tarifas incompatíveis com as despesas projetadas, logo, a aplicação linear do IRTP na estrutura tarifária vigente se faz necessária, visando evitar o sucateamento da prestação de serviços hoje ofertada no município.

## 6. DO IMPACTO TARIFÁRIO

As tabelas a seguir apresentam os impactos tarifários que serão percebidos pelos usuários residenciais e não residenciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMSUR de Muriaé, após a aplicação do reajuste

tarifário de 14,47%. Esse percentual foi calculado como necessário para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e para a execução das despesas futuras necessárias.

**Tabela 5:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Residencial.

Volume m³	CATEGORIA RESIDENCIAL					
	Faturas		Diferença			
	Antes	Depois	R\$	%		
0	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
1	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
2	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
3	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
4	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
5	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
6	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
7	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
8	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
9	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
10	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
11	R\$ 64,00	R\$ 73,27	R\$ 9,26	14,47%		
12	R\$ 70,52	R\$ 80,73	R\$ 10,21	14,47%		
13	R\$ 77,03	R\$ 88,18	R\$ 11,15	14,47%		
14	R\$ 83,55	R\$ 95,64	R\$ 12,09	14,47%		
15	R\$ 90,07	R\$ 103,10	R\$ 13,04	14,47%		
16	R\$ 99,65	R\$ 114,07	R\$ 14,42	14,47%		
17	R\$ 109,23	R\$ 125,04	R\$ 15,81	14,47%		
18	R\$ 118,81	R\$ 136,00	R\$ 17,20	14,47%		
19	R\$ 128,39	R\$ 146,97	R\$ 18,58	14,47%		
20	R\$ 137,97	R\$ 157,94	R\$ 19,97	14,47%		
25	R\$ 197,37	R\$ 225,94	R\$ 28,57	14,47%		
30	R\$ 256,78	R\$ 293,94	R\$ 37,16	14,47%		
40	R\$ 406,25	R\$ 465,04	R\$ 58,80	14,47%		
50	R\$ 582,54	R\$ 666,85	R\$ 84,31	14,47%		
60	R\$ 758,84	R\$ 868,67	R\$ 109,83	14,47%		

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 6:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Comercial

Volume m³	CATEGORIA COMERCIAL					
	Faturas		Diferença			
	Antes	Depois	R\$	%		
0	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
1	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		
2	R\$ 57,49	R\$ 65,81	R\$ 8,32	14,47%		

3	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
4	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
5	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
6	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
7	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
8	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
9	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
10	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
11	R\$	64,00	R\$	73,27	R\$	9,26	14,47%
12	R\$	70,52	R\$	80,73	R\$	10,21	14,47%
13	R\$	77,03	R\$	88,18	R\$	11,15	14,47%
14	R\$	83,55	R\$	95,64	R\$	12,09	14,47%
15	R\$	90,07	R\$	103,10	R\$	13,04	14,47%
16	R\$	99,65	R\$	114,07	R\$	14,42	14,47%
17	R\$	109,23	R\$	125,04	R\$	15,81	14,47%
18	R\$	118,81	R\$	136,00	R\$	17,20	14,47%
19	R\$	128,39	R\$	146,97	R\$	18,58	14,47%
20	R\$	137,97	R\$	157,94	R\$	19,97	14,47%
25	R\$	197,37	R\$	225,94	R\$	28,57	14,47%
30	R\$	256,78	R\$	293,94	R\$	37,16	14,47%
40	R\$	406,25	R\$	465,04	R\$	58,80	14,47%
50	R\$	582,54	R\$	666,85	R\$	84,31	14,47%
60	R\$	758,84	R\$	868,67	R\$	109,83	14,47%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

**Tabela 7:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Industrial

Volume m³	CATEGORIA INDUSTRIAL					
	Faturas		Diferença		R\$	%
	Antes	Depois				
0	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
1	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
2	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
3	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
4	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
5	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
6	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
7	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
8	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
9	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
10	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
11	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
12	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%
13	R\$ 580,74	R\$ 664,79	R\$ 84,05	R\$ 84,05	14,47%	14,47%

<b>14</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>15</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>16</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>17</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>18</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>19</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>20</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>25</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>30</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>40</b>	R\$	580,74	R\$	664,79	R\$	84,05	14,47%
<b>50</b>	R\$	725,92	R\$	830,98	R\$	105,06	14,47%
<b>60</b>	R\$	871,10	R\$	997,18	R\$	126,08	14,47%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta.

**Tabela 8:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Pública.

Volume m³	CATEGORIA PÚBLICA					Diferença	%
	Faturas		Antes		Depois		
<b>0</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>1</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>2</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>3</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>4</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>5</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>6</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>7</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>8</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>9</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>10</b>	R\$	57,49	R\$	65,81	R\$	8,32	14,47%
<b>11</b>	R\$	64,00	R\$	73,27	R\$	9,26	14,47%
<b>12</b>	R\$	70,52	R\$	80,73	R\$	10,21	14,47%
<b>13</b>	R\$	77,03	R\$	88,18	R\$	11,15	14,47%
<b>14</b>	R\$	83,55	R\$	95,64	R\$	12,09	14,47%
<b>15</b>	R\$	90,07	R\$	103,10	R\$	13,04	14,47%
<b>16</b>	R\$	99,65	R\$	114,07	R\$	14,42	14,47%
<b>17</b>	R\$	109,23	R\$	125,04	R\$	15,81	14,47%
<b>18</b>	R\$	118,81	R\$	136,00	R\$	17,20	14,47%
<b>19</b>	R\$	128,39	R\$	146,97	R\$	18,58	14,47%
<b>20</b>	R\$	137,97	R\$	157,94	R\$	19,97	14,47%
<b>25</b>	R\$	197,37	R\$	225,94	R\$	28,57	14,47%
<b>30</b>	R\$	256,78	R\$	293,94	R\$	37,16	14,47%
<b>40</b>	R\$	406,25	R\$	465,04	R\$	58,80	14,47%
<b>50</b>	R\$	582,54	R\$	666,85	R\$	84,31	14,47%

<b>60</b>	R\$	758,84	R\$	868,67	R\$	109,83	14,47%
-----------	-----	--------	-----	--------	-----	--------	--------

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta.

**Tabela 9:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Social I.

Volume m³	CATEGORIA SOCIAL I					% Diferença
	Faturas		Depois		R\$	
	Antes					
0	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
1	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
2	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
3	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
4	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
5	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
6	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
7	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
8	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
9	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
10	R\$	17,24	R\$	19,73	R\$ 2,49	14,47%
11	R\$	19,19	R\$	21,97	R\$ 2,78	14,47%
12	R\$	21,15	R\$	24,21	R\$ 3,06	14,47%
13	R\$	23,10	R\$	26,44	R\$ 3,34	14,47%
14	R\$	25,05	R\$	28,68	R\$ 3,63	14,47%
15	R\$	27,01	R\$	30,92	R\$ 3,91	14,47%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta.

**Tabela 10:** Alteração do valor pago pelos serviços de água e esgoto conforme o nível de consumo da unidade usuária - Categoria Social II.

Volume m³	CATEGORIA SOCIAL II					% Diferença
	Faturas		Depois		R\$	
	Antes					
0	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
1	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
2	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
3	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
4	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
5	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
6	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
7	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
8	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
9	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
10	R\$	28,74	R\$	32,90	R\$ 4,16	14,47%
11	R\$	31,99	R\$	36,63	R\$ 4,63	14,47%

<b>12</b>	R\$ 35,25	R\$ 40,35	R\$ 5,10	14,47%
<b>13</b>	R\$ 38,51	R\$ 44,08	R\$ 5,57	14,47%
<b>14</b>	R\$ 41,77	R\$ 47,81	R\$ 6,05	14,47%
<b>15</b>	R\$ 45,03	R\$ 51,54	R\$ 6,52	14,47%

Fonte: Elaboração própria a partir da estrutura tarifária proposta

As tabelas apresentadas demonstram o impacto percentual projetado sobre as tarifas aplicáveis às unidades reguladas em todas as categorias e faixas tarifárias do município de Muriaé. Observa-se que a variação incidirá de forma linear entre as diferentes categorias, preservando a proporcionalidade dos reajustes e garantindo tratamento isonômico aos usuários.

## 6.1 Impacto na Renda Média Familiar

Com o objetivo de verificar o peso das tarifas a serem instituídas sobre a renda média domiciliar dos usuários residentes no município de Muriaé, MG, foram coletados dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente disponível.

A partir da análise desses dados, foi possível identificar a concentração de domicílios por classe de rendimento e o impacto das faturas geradas após a atualização tarifária decorrente da presente revisão. Considerando um consumo médio de 10 m<sup>3</sup>/mês como referência para o cálculo da tarifa, observou-se o comprometimento da renda média domiciliar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto. O impacto varia de acordo com a classe de rendimento, atingindo uma amplitude de 0,58% a 4,34% da renda domiciliar.

Para a classe de rendimentos iniciais (0 a ½ salário-mínimo), apresentada na Tabela 11, considerou-se a aplicação da Tarifa Social Nível I. Já para a faixa de rendimentos entre mais de ½ e 1 salário-mínimo, foi considerada a Tarifa Social Nível II.

**Tabela 2:** Avaliação da capacidade de pagamento das unidades usuárias residenciais

Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos domicílios	Salário-Mínimo de Referência	Rendimentos considerado	Renda Domiciliar	TMRS (10m <sup>3</sup> /mês)
De 0 a 1/2 salário-mínimo	3,32%	R\$ 1.518,00	0,5	R\$ 759,00	R\$ 19,73
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	11,66%		1	R\$ 1.518,00	R\$ 65,81
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	23,61%		1,5	R\$ 2.277,00	
			2	R\$ 3.036,00	
Mais de 2 a 5 salários-mínimos	40,31%		2,5	R\$ 3.795,00	

		3	R\$ 4.554,00	
		5	R\$ 7.590,00	
Mais de 5 salários-mínimos	16,97%	7,5	R\$11.385,00	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do CENSO de 2010 (IBGE).

O peso do valor da tarifa sob a renda domiciliar, indica uma tarifa módica para os domicílios do município de Viçosa, visto que, as principais literaturas nacionais e internacionais sugerem um limite percentual variando entre 3 a 5% do comprometimento da renda familiar com pagamentos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando para isso níveis de adequados de utilização do serviço de água.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A viabilidade e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento devem ser garantidas por meio de reajustes e revisões periódicas e/ou extraordinárias dos preços estabelecidos para a sua prestação, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei nº14.026/2020. O município cumprindo sua obrigação, delegou a ARIS-MG a regulação dos serviços prestados pelo DEMSUR o qual propõe a revisão tarifária extraordinária, apresentada neste Parecer.

Com vistas à sustentabilidade dos serviços oferecidos pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR) do município de Muriaé, o Órgão de Regulação apresenta e sugere as seguintes considerações:

- necessidade de um aumento linear de 14,47% no valor da receita tarifária dos serviços de água e esgoto, de forma a garantir que a autarquia possa fazer frente aos custos operacionais e avançar na realização dos investimentos planejados.

Ademais, acredita-se que a atualização tarifária é medida justificável frente aos fatos apurados. Tendo como objetivo preservar o preceito legal do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, observando para isso aspectos técnicos, econômicos e sociais em sua construção.

Viçosa, 18 de novembro de 2025.

**Eliziane do Amaral**

Analista de Regulação Econômica  
CORECON/MG:8635

**Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros**

Analista de Regulação Econômica  
CORECON/MG:8589

De acordo,

**Murilo Pizato Marques**

Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-MG 01-062986/D

## ANEXO I

### ANEXO TARIFÁRIO A SER APLICADO – REAJUSTE 14,47%

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (Até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (Até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (Até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 12,73	R\$ 7,00	R\$ 19,73		R\$ 21,22	R\$ 11,67	R\$ 32,90		R\$ 42,46	R\$ 23,35	R\$ 65,81
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>RES.SOCIAL I</b>  (R\$/M³)			<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>RES.SOCIAL II</b>  (R\$/M³)			<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>RESIDENCIAL</b>  (R\$/M³)		
0 - 10	1,2729			0 - 10	2,1223			0 - 10	4,2458		
11 - 15	1,4435			11 - 15	2,4059			11 - 15	4,8117		
16 - 20	7,0760			16 - 20	7,0760			16 - 20	7,0760		
21 - 30	8,7744			21 - 30	8,7744			21 - 30	8,7744		
31 - 40	11,0388			31 - 40	11,0388			31 - 40	11,0388		
41 - 60	13,0201			41 - 60	13,0201			41 - 60	13,0201		
60 - 80	14,7183			60 - 80	14,7183			60 - 80	14,7183		
81 - 100	16,4166			81 - 100	16,4166			81 - 100	16,4166		
>100	18,6809			>100	18,6809			>100	18,6809		
<b>TARIFA COMERCIAL</b>				<b>TARIFA INDUSTRIAL</b>				<b>TARIFA PÚBLICA</b>			
Tarifa Mínima (Até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (Até 40m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (Até 10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 42,46	R\$ 23,35	R\$ 65,81		R\$ 428,90	R\$ 235,89	R\$ 664,79		R\$ 42,46	R\$ 23,35	R\$ 65,81
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>COMERCIAL</b>  (R\$/M³)			<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>INDUSTRIAL</b>  (R\$/M³)			<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>PÚBLICA</b>  (R\$/M³)		
0 - 10	4,2458			0 - 40	11,9264			0 - 10	4,2458		
11 - 15	4,8117			41 - 75	10,7222			11 - 15	4,8117		
16 - 20	7,0760			76 - 100	10,7222			16 - 20	7,0760		
21 - 30	8,7744			101 - 200	11,9264			21 - 30	8,7744		
31 - 40	11,0388			> 200	11,9264			31 - 40	11,0388		
41 - 60	13,0201							41 - 60	13,0201		
60 - 80	14,7183							60 - 80	14,7183		
81 - 100	16,4166							81 - 100	16,4166		
>100	18,6809							>100	18,6809		
<b>OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 55% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.</b>											